



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Ilhéus

1

Quarta-feira • 28 de Abril de 2021 • Ano • Nº 1198

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Câmara Municipal de Ilhéus publica:

- **Resolução Nº 922, de 20 de abril de 2021** - Dispõe sobre a Instituição da Escola do Legislativo, órgão pertencente à Câmara Municipal de Ilhéus e dá outras providências.
- **Resolução Nº 923, de 20 de abril de 2021** - Institui programa de Câmara itinerante no âmbito do Município de Ilhéus e dá outras providências.

Câmara Transparente.
Essa Câmara Municipal tem Imprensa Oficial.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Jerbson Almeida Moraes / Secretário - Gabinete / Editor - Presidente
Ilhéus - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: CUP7XV55EXQNSWP7VYFEDQ

Resoluções



PODER LEGISLATIVO.
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS.

RESOLUÇÃO Nº 922, de 20 de abril de 2021.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO
DA ESCOLA DO LEGISLATIVO,
ÓRGÃO PERTENCENTE À
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS, no uso das suas atribuições, e com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, faz saber que o plenário aprovou e a Mesa promulgou a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. Fica instituída a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Ilhéus, cuja finalidade é aproximar o Poder Legislativo da comunidade e aperfeiçoar o seu funcionamento interno, visando fortalecer os processos democráticos locais por meio de ações educativas e promoção da participação popular, tendo como objetivo defender novos patamares de representatividade da Câmara.

Art. 2º. A Escola do Legislativo subordina-se à Presidência da Câmara Municipal de Ilhéus e possui as atribuições de desenvolver e oferecer suporte conceitual de finalidade técnico-administrativa, assim como planejar, orientar, coordenar, controlar, promover e executar ações educativas.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º. A Escola do Legislativo atuará junto aos vereadores, servidores públicos e demais segmentos da sociedade civil.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para a consecução dos seus objetivos educativos.

Art. 4º. São objetivos da Escola do Legislativo:



PODER LEGISLATIVO.
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS.

I - desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento cultural, político-institucional e técnico de agentes políticos e servidores públicos;

II - oferecer programas de formação e especialização técnica ou política aos servidores públicos da Câmara Municipal, voltados ao aperfeiçoamento das atividades administrativas, parlamentares e legislativas;

III - realizar cursos, palestras, debates e seminários voltados aos agentes políticos, servidores públicos e demais segmentos da sociedade, inclusive em parceria com instituições científicas e/ou educacionais;

IV - estimular ações que visem aproximar a Câmara Municipal e a comunidade, por meio de projetos de educação política e de mecanismos de participação popular, com o intuito de fortalecer a cidadania;

V - estimular e dar suporte ao desenvolvimento de projetos, estudos e atividades de pesquisa técnico-científica, voltados à Câmara Municipal, estabelecendo inclusive cooperação com outras instituições de ensino;

VI - editar publicações sobre temas de relevância sobre o Poder Legislativo, bem como as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VII - promover permanente intercâmbio de informações e experiências com instituições públicas e privadas, principalmente em torno dos campos temáticos das comissões permanentes, assim como da atividade parlamentar e legislativa;

VIII - integrar o Programa Interlegis, do Senado Federal, ou o que venha a substituí-lo, propiciando a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferências e treinamentos a distância;

IX - propor a celebração de convênios com instituições parceiras ou prestadores de serviços, para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal;

X - realizar projetos de visitação à Câmara Municipal e formação político-cidadã de jovens e adultos.



PODER LEGISLATIVO.
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS.

**CAPITULO III
DA ESTRUTURA E DIREÇÃO**

Art. 5º. A Escola do Legislativo apresenta como estrutura:

- I - Direção;
- II - Coordenação Pedagógica; e
- III – Conselho Geral.

Art. 6º. A Direção da Escola do Legislativo será exercida por um Vereador, com a mesma estrutura atribuída ao presidente de comissão permanente, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por uma única vez.

Art. 7º. Compete ao Diretor da Escola do Legislativo:

- I - dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;
- II - representar a Escola do Legislativo junto à Mesa da Câmara e entidades externas;
- III - elaborar relatório anual de atividades a ser submetido à apreciação da Mesa da Câmara;
- IV - administrar os gastos da Escola do Legislativo de acordo com a previsão orçamentária;
- V - assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo;
- VI - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Escola do Legislativo a ser elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta resolução;
- VII - definir as linhas temáticas e as diretrizes de organização e funcionamento dos cursos, programas, eventos, seminários e demais atividades oferecidas pela Escola do Legislativo;

3

Praça J. J. Seabra, S/N, Centro – Ilhéus/BA.
www.camaradeilheus.ba.gov.br
(73) 2101-2600



PODER LEGISLATIVO.
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS.

VIII - aprovar a programação anual de educação, capacitação e desenvolvimento técnico e político-institucional, bem como respectivo cronograma apresentado pela Coordenação Pedagógica;

IX - aprovar a contratação de: professores, instrutores, palestrantes, consultores e conferencistas, para prestarem serviços à Escola do Legislativo;

X - propor à Mesa Diretora da Câmara a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos ou pesquisas, bem como outros produtos relacionados aos objetivos da Escola do Legislativo;

XI - exercer outras competências que lhe forem delegadas pela Presidência da Câmara e pelo Regimento Interno.

Art. 8º. A Coordenação Pedagógica da Escola utilizará, para desenvolvimento de suas atividades, da estrutura da Secretaria Parlamentar e Procuradoria Jurídica e será exercida por um servidor, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Ilhéus.

Art. 9º. Compete à Coordenação Pedagógica da Escola:

I - planejar, em conjunto com a Direção, cursos e programas a serem oferecidos pela Escola do Legislativo;

II - coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção, o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;

III - submeter à aprovação da Direção os nomes de instrutores, professores e conferencistas;

IV - receber reclamações dos discentes e dar-lhes resolutividade, submetendo-as à Direção, quando não houver condições de resolução; e

V - desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

Art. 10. O Conselho da Escola Legislativa será constituído pelas seguintes pessoas:

I – um vereador escolhido em votação em plenário;



PODER LEGISLATIVO.
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS.

II – procurador ou Assessor Jurídico da Câmara Municipal;

III – diretor da Escola Legislativa;

IV – coordenador Pedagógico;

V – presidente da Câmara Municipal de Ilhéus.

Parágrafo único – A presidência do Conselho da Escola Legislativa será exercida pelo Presidente da Câmara Municipal de Ilhéus.

Art. 11. O Conselho da Escola Legislativa tem natureza consultiva ou deliberativa, podendo, com concordância de sua maioria, contar com a presença de membros externos, integrantes de instituições de ensino superior e organizações da sociedade civil para deliberar sobre qualquer demanda.

Art. 12. Compete ao Conselho da Escola Legislativa aprovar as diretrizes de ação da Escola do Legislativo e acompanhar a execução dos trabalhos.

**CAPÍTULO IV
DO CORPO DOCENTE**

Art. 13. O Corpo Docente da Escola do Legislativo será integrado por professores visitantes e profissionais especializados, integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo ou não, ou de instituições que tenham estabelecido parcerias com a Câmara Municipal.

§ 1º. O Corpo Docente da Escola do Legislativo deverá ainda ter habilitação acadêmica ou profissional, preferencialmente com capacitação docente, assim como capacidade técnica e didática suficientes para a atividade do magistério no âmbito da Escola e no escopo de seus objetivos.

§ 2º. São visitantes os professores convidados pela Escola do Legislativo para colaborar nas atividades didáticas, científicas ou de pesquisa em caráter extraordinário.

Art. 14. As atividades docentes serão remuneradas ou desempenhadas a título de colaboração, respeitadas as normas legais aplicáveis à categoria, desde que haja previsão orçamentária.

5



PODER LEGISLATIVO.
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS.

Art. 15. Para a consecução de suas finalidades institucionais, a Escola do Legislativo poderá realizar ou patrocinar cursos, encontros, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos e publicações, bem como promover a divulgação de sua produção intelectual ou científica, de forma onerosa ou gratuita.

Art. 16. Será destinado espaço físico próprio para a Escola do Legislativo no prédio da sede da Câmara Municipal ou em local a ser definido pela Presidência da Câmara.

Art. 17. A Presidência da Câmara editará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Escola do Legislativo e à sua filiação à Associação Brasileira de Escolas do Legislativo - ABEL.

Art. 18. O Regimento Interno da Escola do Legislativo será promulgado 120 (cento e vinte) dias após a aprovação desta Resolução.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Monsenhor Teodolindo Ferreira, em Ilhéus - BA. 20 de abril de 2021.

JERBSON ALMEIDA MORAIS
PRESIDENTE

MARCOS FABRICIO OLIVEIRA NASCIMENTO
VICE-PRESIDENTE

EDERJUNIOR SANTOS DOS ANJOS
1º SECRETÁRIO

MAUIR LUCAS DE FREITAS LIMA
2º SECRETÁRIO



PODER LEGISLATIVO.
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS.

RESOLUÇÃO Nº 923, de 20 de abril de 2021.

INSTITUI PROGRAMA DE
CÂMARA ITINERANTE NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
ILHÉUS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS, no uso das suas atribuições, e com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, faz saber que o plenário aprovou e a Mesa promulgou a seguinte Resolução:

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Ilhéus o Programa Câmara Itinerante, visando o atendimento e a integração dos munícipes junto às ações do Poder Legislativo Municipal.

**CAPÍTULO II
DO PROGRAMA**

Art. 2º. O Programa “Câmara Itinerante” é um instrumento da Câmara Municipal, a ser implementado pelo Presidente, voltado para a interiorização do Poder Legislativo, de suas atividades e interação com a comunidade, buscando atingir objetivos pré-definidos.

Parágrafo único. O Programa será desenvolvido durante o ano, podendo ser realizado no período das Sessões Ordinárias, constituindo reunião Legislativa de Trabalho informal em diversas localidades do Município de Ilhéus-Ba.



PODER LEGISLATIVO.
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º. O Programa “Câmara Itinerante” tem como objetivos:

- a) popularizar os trabalhos Legislativos, propiciando o contato direto do Vereador com a população de cada região urbana e rural;
- b) promover a integração entre o Poder Legislativo e a comunidade, abrindo a perspectiva de trabalharem juntos a partir da discussão comum dos problemas que envolvem o Município, com o intuito de encontrar uma solução homogênea;
- c) propiciar ao Vereador, conhecer de perto o comportamento de cada comunidade, suas reações, opiniões e anseios, propiciando uma intimidade que desemboque em realizações mútuas;
- d) observar as aspirações populares, visando intervir junto a cada comunidade, como interlocutor no estudo de seus problemas, encaminhando suas propostas aos setores competentes da Administração Municipal.

CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

Art. 4º. Em todas as reuniões de trabalho serão convidadas a participar as lideranças comunitárias, assim como os agentes públicos renomados profissionais liberais, empresários, autoridades classistas, eclesíásticas, da segurança, judiciárias, enfim, todos cidadãos identificados como agentes ativos que residam naquela localidade.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DAS REUNIÕES DE TRABALHO

Art. 5º. As sessões itinerantes serão organizadas pelo Presidente da Câmara Municipal, com apoio e participação das entidades representativas dos moradores e lideranças da região onde ocorrerá a sessão, caso queiram auxiliar o Poder Legislativo.



PODER LEGISLATIVO.
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS.

§ 1º. A Câmara disponibilizará funcionários assim como equipamentos que serão instalados onde se realizará a Câmara Itinerante, que deverão estar aptos para auxiliar os Vereadores e participantes do evento, principalmente relacionadas com informações e mecanismos de funcionamento do Poder Legislativo.

§ 2º. Equipe da Câmara Municipal composta pela Assessoria de Imprensa, Secretaria Parlamentar e Assessoria da Presidência, fará antecipadamente visita ao local definido para a realização da sessão da “Câmara Itinerante”, com o intuito de conhecer suas condições físicas e estruturais, para oportunamente instalar o equipamento e o fornecimento de material necessário.

**CAPÍTULO V
DO COMPROMISSO DA CÂMARA COM A COMUNIDADE**

Art. 6º. As Sessões da Câmara Itinerante servirão para debater assuntos mais importantes para a localidade onde ela está sendo realizada, sempre na busca de suas soluções, e com o intuito de prepará-las para o futuro.

**CAPÍTULO VI
DA DIVULGAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO**

Art. 7º. Caberá à Assessoria de Imprensa da Câmara dar ampla divulgação e promoção ao Programa “Câmara Itinerante”, bem como registrar, em resumo sucinto, os trabalhos realizados.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º. Os trabalhos da Câmara Itinerante serão organizados e dirigidos pelo Presidente do Poder Legislativo.

Parágrafo único. As reuniões da Câmara Itinerante poderão ser realizadas no mesmo período das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal.

Art. 9º. A participação dos Vereadores e Servidores da Câmara na execução do Programa instituído por esta Resolução será considerado serviço público relevante.



PODER LEGISLATIVO.
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS.

Art. 10. As despesas operacionais com a realização deste Programa correrão, no que couber, à conta de dotações próprias, do orçamento anual da Câmara Municipal.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Monsenhor Teodolindo Ferreira, em Ilhéus - BA. 20 de abril de 2021.

JERBSON ALMEIDA MORAIS
PRESIDENTE

MARCOS FABRICIO OLIVEIRA NASCIMENTO
VICE-PRESIDENTE

EDERJUNIOR SANTOS DOS ANJOS
1º SECRETÁRIO

MAUIR LUCAS DE FREITAS LIMA
2º SECRETÁRIO